



Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Secretaria da Presidência

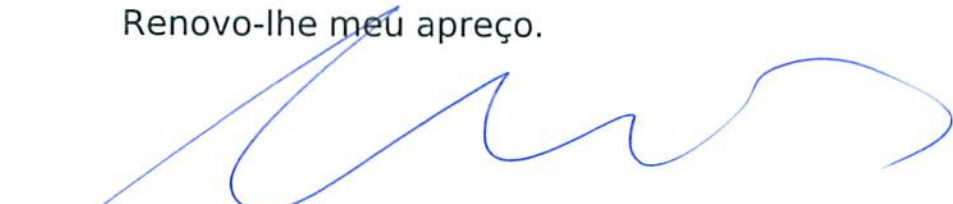
Ofício nº 057/2018-SECPRES

Porto Alegre, 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 0610/2018/GP, levo a conhecimento o indeferimento do pedido de reconsideração formulado para fins de suspensão de prazos processuais e de todos os atos oficiais, bem como de expedição de recomendação, conforme despacho em anexo.

Renovo-lhe meu apreço.



DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Sua Excelência o Senhor
Dr. RICARDO FERREIRA BREIER
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS
Nesta Capital

cz



Referente: Ofício nº 0610/2018/GP – OAB/RS – Reconsideração -
Requerimento de suspensão de prazos processuais nas datas de 28 e
29 de maio do corrente ano, bem como de todos os atos oficiais. -
Alternativamente, requer seja recomendado a todos os Magistrados de
1º e 2º Graus que não apliquem penalidades àqueles que justificarem
a ausência de prazo e/ou comparecimento a solenidades por
dificuldades de deslocamento nos dias referidos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo
Senhor Desembargador-Presidente.
Secretaria da Presidência, 28 de maio de 2018.


Cássia Zilio,
Secretária.

Vistos.

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela
Presidência da OAB/RS, de suspensão de prazos processuais,
bem como “de todos atos oficiais”, pelos mesmos fundamentos
anteriormente lançados, circunstância que igualmente afasta a
expedição da recomendação requerida.

Com efeito, o acompanhamento da situação está
sendo feito desde o dia 24 do corrente, quinta-feira passada,
para a avaliação das reais condições existentes.

Importante referir que não houve agravamento da
situação desde a prolação da última decisão, indeferindo o
pleito, e que a matéria, convém repetir, é de cunho
jurisdicional, cumprindo a cada Magistrado deliberar a respeito
da realização ou não do ato processual ou de restituição de
prazo, caso comprovada por justa causa que impossibilite a
prática do mesmo, nos termos do § 1º do art. 223 do Código de
Processo Civil.

Cada Estado da Federação tem as suas
peculiaridades, que são devidamente analisadas para a tomada
de decisões sobre o acolhimento ou não de tais pedidos.

Relembro que os Foros e o Tribunal de Justiça estão
abertos e há possibilidade de utilização do Portal do Processo
Eletrônico, mediante peticionamento eletrônico em processo




físico no âmbito do 2º Grau (Ato nº 022/2011-P), ou mesmo no próprio processo eletrônico, para a prática do ato processual pertinente, inclusive, se for o caso, para justificar a impossibilidade de comparecimento à audiência ou sessão.

Por outro lado, há opção de utilização dos Correios, conforme protocolo existente há anos, observada a Resolução nº 380/2001 do Conselho da Magistratura, que dispõe sobre a adoção do Sistema de Protocolo Integrado do Poder Judiciário com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (http://www.tjrs.ius.br/site/servicos/protocolo_integrado/), bem como o Convênio nº 198/2016 – DEC, que tem por objeto a prestação pela ECT ao poder Judiciário, do Serviço de Protocolo Postal – SPP, o qual consiste no recebimento, protocolo, transporte e entrega de petições, recursos, documentos e autos de processos, em território nacional, endereçados aos órgãos jurisdicionados do Poder Judiciário, ausente prejuízo em face disto.

Ademais, é permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos exatos termos do art. 1º da Lei nº 9.800/99.

Tratando-se de matéria jurisdicional, repito, eventuais pedidos deverão ser levados à consideração de cada Magistrado, ensejando apreciação conforme o caso concreto.

Em 28 de maio de 2018.



DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.